



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2022

ATO Nº 099-CCCCFO-PM/2022

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0106/2021-CG, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.373, de 27 de maio de 2021, transcrita no BOL PM Nº 106, de 31 de maio de 2021; e escudada no que pontifica o Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 030.9/2024-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerida pela CAD PM 2º Ano Matr. 531.436-4 JÉSSICA TAIZA DE MELO SILVA, ao Curso de Formação de Oficiais – CFO/PM/2022, que versa sobre Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

“PROCESSO: CPM-OFN-2024/90540-A

REQUERENTE: CAD PM 2º Ano Matr. 531.436-4 JÉSSICA TAIZA DE MELO SILVA

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

PARECER N.º 030.9-2024/CAJ CP-PSI

Ementa: MILITAR SUB-JUDICE – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CERTAME – DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo CAD PM 2º Ano Matr. 531.436-4 JÉSSICA TAIZA DE MELO SILVA, a qual requer que sejam adotadas as medidas necessárias para reconhecimento do término da condição de sub judice, passando a situação regular, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado no Acórdão/Decisão N° 0810111- 47.2022.8.15.0001, na data de 12 de novembro de 2024, na sentença desfavorável ao Estado da Paraíba, ação na qual culminou na anulação do ato administrativo que reprovou-me na etapa do exame de saúde no concurso público do CFO/PM/2022, conforme Atos N° 004 e N° 007-CCCCFOPM/2022.

O processo está devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo ao mérito.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica gravita em torno da possibilidade de regularização administrativa no certame da requerente que ingressou no Curso de Formação de Oficiais mediante decisão judicial favorável, atualmente transitada em julgado.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 13/12/2024 - 09:12hs.
Documento Nº: 6633461.53462038-3402 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6633461.53462038-3402>



CPM OFN 2024 93893A

Compulsando o acervo documental e histórico funcional, verifica-se que a demandante foi matriculada no 1º Ano turma "C" do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM – 1º ANO/2023.1) de acordo com o Bol PM nº 27 de 07/02/2023, em decorrência de ordem judicial exarada nos autos do Processo n. 0810111-47.2022.8.15.0001 e atualmente encontra-se matriculada no 2º Ano "turma C" do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM – 2º ANO/2024.1), conforme fez público o Bol PM nº 17 de 24/01/2024, na condição de sub judice, até o julgamento do mérito com trânsito em julgado a seu favor.

Contudo, com a juntada de documentos novos, quais sejam, a certidão de trânsito em julgado nos autos do Processo nº 0810111-47.2022.8.15.0001, ocorrido em 12/11/2024, mantendo-se a decisão favorável a autora, a regularização administrativa da requerente em questão no certame é medida que se impõe.

Portanto, deve a administração adotar as providências administrativas necessárias no sentido de regularizar a situação da parte requerente no certame, deixando a condição de sub judice e passando a ter a sua inclusão em definitivo.

III - CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica OPINA pelo DEFERIMENTO do pleito da requerente, para que seja regularizada administrativamente a sua situação no concurso público.

É o parecer

Cabedelo/PB, 05 de dezembro de 2024.

Comissão de Análise Jurídica

Homologo o Parecer Supra:

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC
Coordenador-Geral"

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 12 de dezembro de 2024.

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC
Coordenador-Geral

